



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23
Contratos	24
Atos de Pessoal	24
Outros atos	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
 PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	 26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Relatório de Gestão Fiscal	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.339, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNJP sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada à Rua Minas Gerais, nº 8,65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo das seguintes fontes de recursos:

I – Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor anual de R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais); e

II – Transferência da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais);

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 3 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.340, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada à Rua Minas Gerais, nº 8,65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 4 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.341, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", inscrita no CNPJ sob o nº 72.957.814/0001-20, localizada à Rua Minas Gerais, nº 3451, Bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 5 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.342, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Fundeb		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	130.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	355		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – Fundeb		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	320.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	396		

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de outras dotações orçamentárias referentes a recursos de transferências financeiras do FUNDEB.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 6 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.343, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0018.1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	240.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências/Convênios do Estado		
Vínculo:	100.029		

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo do Convênio nº 1086/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 7 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.344, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 349.497,10 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
27.813.0022.1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	349.497,10
Fonte de Recurso:	02 – Transferências/Convênios do Estado		
Vínculo:	100.030		

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do Convênio nº 363/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, para execução de obra denominada “Parque da Criança”.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 8 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.345, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 449.712,36 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23.695.0023.1041	Execução de Obras de Infraestrutura Turística		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	449.712,36
Fonte de Recurso:	02 – Transferências/Convênios do Estado		
Vínculo:	100.028		

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do Convênio nº 227/60, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, para execução de obra revitalização e ampliação do Parque Ecoturístico Municipal.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 9 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.346, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11/12/2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 42.697,04 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	42.697,04
Fonte de Recurso:	Fundeb – Outros		
Código de Aplicação:	265.000		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de superávit financeiro de saldo dos recursos das transferências do FUNDEB auferidas no exercício anterior.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 10 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.347, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.771,48 (quinze mil setecentos e setenta e um reais e quarenta oito centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística		
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	R\$	15.771,48
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Vínculo:	110.000		

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de outras dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 11 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.348, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos Terceirizados	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos Terceirizados	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência de Emenda Parlamentar Individual da União – Incremento PAB – Proposta nº 36000.350337/2020-00.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 12 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.349, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 833.910,80 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e dez reais e oitenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.950,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	41.960,80
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 13 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior oriundo das transferências financeiras do Fundo Nacional de Saúde para as ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 14 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.350, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 791.448,57 (setecentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.394,98
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.003 – Incremento Temporário do MAC		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.541,08
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.003 – IF Ações de Vigilância Sanitária		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	26.285,34
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.001 – IF Ações de Vigilância em Saúde		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.684,34
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.002 – Segurança Alimentar		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.943,35
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.005 – Incremento Temporário do PAB		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	267.653,88
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.006 – Incremento PAB – Prop. 36000.270372		

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 15 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	12.630,34
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.007 – Incremento PAB – Prop. 36000.270067		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	787,81
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.002 – Organização Serviços – Assist. Farmacêutica		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	69,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.014 – Incremento PAB – Prop. 36000.310365/2020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	14.268,59
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.015 – Incremento PAB – Prop. 36000.310369/2020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	150.430,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.016 – Incremento PAB – Prop. 36000.270916/2019		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.208,78
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.017 – Incremento PAB – Prop. 36000.310367		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	72,98
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.018 – Incremento PAB – Prop. 36000.310363/2020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	121.873,43
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007 – FNS Equipamentos		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 16 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.702,87
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.140 – Investimentos – Estruturação da Rede de Serviços		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	35.480,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.144 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	35.083,13
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.002 – Organização da Assistência Farmacêutica		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.338,44
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.106 – Alimentação e Nutrição		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior, oriundo das transferências financeiras do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 17 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.351, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 13, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.066,80 (quarenta e cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.066,80
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior oriundo das transferências financeiras da LC 173/2020, destinadas para a ações de saúde e assistência social no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 18 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 19 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.352, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 14, de 15 de janeiro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 177.128,36 (cento e setenta e sete mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	7.845,67
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.122 – Reposição Dose Certa		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.714,11
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.123 – Programa de Glicemia		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.438,98
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.128 – Programa Todos Juntos contra o Aedes Aegypti		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	41.214,17
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.132 – Sorria SP		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	115.740,61
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.135 – Qualis Mais		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.174,82
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001 – Covid-19		

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 20 de 27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior, oriundo das transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 21 de 27

Portarias

*“Republicada
em razão de
Incorreção.”*



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.576, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100 e seguintes da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil - SP, 15 de Janeiro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de Janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 22 de 27



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.576, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	A PARTIR DE:
CLARICE BIZON DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	25.955.844-8	2019/2020	20	16/12/2020
CRISTIANE FIM DE CARVALHO FIGUEIRA	PSICÓLOGA	35.078.219-2	2019/2020	15	04/01/2021
DONIZETE APARECIDO DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	27.551.065-7	2017/2018	30	21/01/2021
EMERSON ANTONIO GENERATO RUSSO	AGENTE FISCAL DE RENDAS	40.200.817-0	2019/2020	30	03/02/2021
FERNANDA GUARDIANO DA SILVA	DENTISTA	48.394.984-X	2019/2020	15	18/01/2021
JOSÉ APARECIDO SANTOLIN PELARIN	MOTORISTA	13.117.975-5	2020/2021	30	04/01/2021
MÁRIO SÉRGIO VICENTE	TESOUREIRO	14.726.431	2018/2019	10	21/01/2021
MONIZE CRISTINA CAVALI	SECRETÁRIO MUNICIPAL	46.133.675-3	2019/2020	20	11/01/2021
PAULO CESAR HELENA	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	14.566.955-5	2018/2019	10	11/01/2021
SANDRO ANTONIO PEREIRA	MOTORISTA	24.302.525-X	2018/2019	30	04/01/2021

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 23 de 27

PORTARIA Nº 4.578, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica I.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

A rt. 1º. NOMEAR, a partir de 19 (dezenove) de janeiro de 2021, para o exercício do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I (Anexo 01 da Lei Municipal nº 2.267, de 17/06/2019), o(a) candidato(a) classificado(a) no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 e regularmente convocado(a), a saber:

NOME:	MARY IZABEL DE SOUZA TERRA
RG:	22.868.688-X SSP/SP
CLASSIFICAÇÃO:	17º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	40,00 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13/10/2011)
VENCIMENTO:	PADRÃO 01-A – ANEXO 04 (LEI Nº 2.267, DE 17/06/2019)

A rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de Janeiro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 005/20

Contrato nº 007/20

Dispensa de Licitação nº 001/20

Contratada: CAMILA DOS REIS PANTALEÃO, CPF Nº 353.545.788-25

Contratante: Município de Valentim Gentil

Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 07/20, REGULARMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/20, DESTINADO A ABRIGAR O GANHA TEMPO.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual de 15/01/2021 á 14/01/2022.

Valor total R\$. 50.616,00 (Cinquenta mil e seiscentos e dezesseis reais)

Assinatura: 14/01/2021

Fundamento: Lei 8.666/93.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

Processo nº 005/20

Contrato nº 30/2016

Convite nº 11/2016

Contratada: JURANDIR ABRAO DIAS, CNPJ 24.487.400/0001-31

Contratante: Município de Valentim Gentil

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, QUE ENTRE SI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 24 de 27

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E A EMPRESA JURANDIR ABRAO DIAS - ME

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual de 01/01/2021 ATÉ 19/05/2021.

Valor total R\$. 15.605,76 (Quinze mil, seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos)

Assinatura: 28/12/2020

Fundamento: Lei 8.666/93.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Objeto: Contrato de trabalho por tempo determinado para substituição de servidor efetivo exonerado, a pedido, por meio da portaria 4.563, de 18/12/2020, bem como ter-se esgotado a lista de classificados no Concurso Público 01/2019, para o cargo efetivo de Farmacêutico.

Valor R\$: Remuneração mensal, equivalente ao valor fixado para Farmacêutico, Padrão 23/A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Municipal nº 2.045/2013.

Processo: Processo Seletivo Simplificado 03/2020

Prazo: Vigência de até 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do item 10.8 do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 006/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: CLÍNICA SULMED EIRELI EPP, CNPJ 15.301.268/0001-30

Assinatura: 18/01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, para a Unidade Básica de Saúde (Centro de Atendimento COVID-19)

Valor R\$: 30.000,00

Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 001/21 – Dispensa de Licitação: 001/21

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato nº: 001/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado(a): JULIANA DOTA ALVES DE ARAUJO

Data da assinatura: 18/01/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 25 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 01/2021
REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021, DE 08/01/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, homologado por meio de Edital de Homologação, datado de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 04 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE:

I - Fica convocada e nomeada no Serviço Público Municipal, a candidata habilitada no Concurso Público nº 01/2018, com vistas à posse e exercício no cargo efetivo, conforme a seguinte relação:

NOME	CARGO
MARY IZABEL DE SOUZA TERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

II – A publicação do ato de nomeação, datada de 19 de janeiro de 2021, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse da candidata, conforme o art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

III – A candidata nomeada deverá comparecer, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

IV – Se a candidata deixar de comparecer, sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de ser empossada no cargo para o qual foi nomeada.

V – A candidata empossada deverá entrar em exercício no respectivo cargo, obedecendo ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

VI – Fica facultado à candidata convocada o direito de renúncia à nomeação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 26 de 27

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	66.282,80	66.842,08	70.558,73	64.210,71	70.251,91	64.581,97	62.819,83	68.055,00	64.961,35	63.719,73	65.325,58	89.392,16	817.001,85	0,00
Pessoal Ativo	62.676,21	63.235,49	66.952,14	60.492,00	66.533,20	60.863,26	59.101,12	64.336,29	61.242,64	60.001,02	61.606,87	85.673,45	772.713,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.613,76	53.845,04	57.813,70	51.353,57	57.394,77	51.724,83	49.962,69	55.197,86	52.104,21	50.862,59	52.468,44	72.097,84	658.439,30	0,00
Obrigações Patronais	9.062,45	9.390,45	9.138,44	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	13.575,61	114.274,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	3.606,59	3.606,59	3.606,59	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	44.288,16	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	66.282,80	66.842,08	70.558,73	64.210,71	70.251,91	64.581,97	62.819,83	68.055,00	64.961,35	63.719,73	65.325,58	89.392,16	817.001,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													39.207.709,95	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													380.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													38.827.709,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													817.001,85	2,10
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.329.662,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.213.179,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.096.696,34	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Hamilton Carlos Junior
169.799.448-27
Presidente da Câmara

Vilnete Marangone Tanaka
169.799.468-70
Tesoureiro

Luis do Carmo Pereira
952.477.428-34
Responsável pelo Controle Interno

M&M Ass.Contábil ADM S/S LTDA
03.309.392/0001-63
Responsável pela Contabilidade - 2SP020978/O-0

* RCL PADRÃO AUDESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1127

Página 27 de 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	66.282,80	66.842,08	70.558,73	64.210,71	70.251,91	64.581,97	62.819,83	68.055,00	64.961,35	63.719,73	65.325,58	89.392,16	817.001,85	0,00
Pessoal Ativo	62.676,21	63.235,49	66.952,14	60.492,00	66.533,20	60.863,26	59.101,12	64.336,29	61.242,64	60.001,02	61.606,87	85.673,45	772.713,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.613,76	53.845,04	57.813,70	51.353,57	57.394,77	51.724,83	49.962,69	55.197,86	52.104,21	50.862,59	52.468,44	72.097,84	658.439,30	0,00
Obrigações Patronais	9.062,45	9.390,45	9.138,44	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	9.138,43	13.575,61	114.274,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	3.606,59	3.606,59	3.606,59	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	3.718,71	44.288,16	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	66.282,80	66.842,08	70.558,73	64.210,71	70.251,91	64.581,97	62.819,83	68.055,00	64.961,35	63.719,73	65.325,58	89.392,16	817.001,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													39.208.178,40	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													380.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													150.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													38.678.178,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													817.001,85	2,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.320.690,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.204.656,17	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.088.621,63	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Hamilton Carlos Junior
169.799.448-27
Presidente da Câmara

Vilnete Marangone Tanaka
169.799.468-70
Tesoureiro

Luis do Carmo Pereira
952.477.428-34
Responsável pelo Controle Interno

M&M Ass.Contábil ADM S/S LTDA
03.309.392/0001-63
Responsável pela Contabilidade - 2SP020978/O-0

* RCL PADRÃO STN